



CÂMARA MUNICIPAL DO CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro – CEP 59300 -000 - Caicó – Rio Grande do Norte.

Gabinete do Vereador Nildson Medeiros Dantas

PROJETO DE LEI Nº 019 /2010.

EMENTA: Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde e de Endemias em Caicó-RN, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Agente Comunitário de Saúde, o qual deverá ser comemorado no dia 05 de junho.

Art. 2º - As comemorações previstas no art. 1º, deverá ser organizada por Comissão composta por três membros, sendo um indicado pelo Presidente da Câmara, um indicado pela Prefeitura, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde, e um indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, representante da Comunidade.

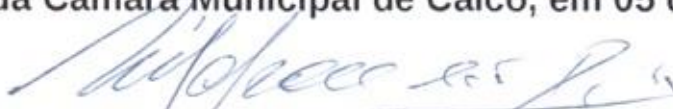
Art. 3º – Fica determinado que neste dia será feriado Municipal para os Agentes Comunitário de Saúde e Endemias de nosso Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes ficarão a cargo do município. De acordo com as dotações orçamentárias.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminhado às Comissões Técnicas para
seu parecer.
Aprovado em 05 / 05 / 2010

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó, em 05 de maio de 2010.



Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro CEP 59300-000 - Caicó – Rio Grande do Norte.

Gabinete do Vereador Nildson Medeiros Dantas

Continuação do Projeto de Lei Nº / 2010.

JUSTIFICATIVA

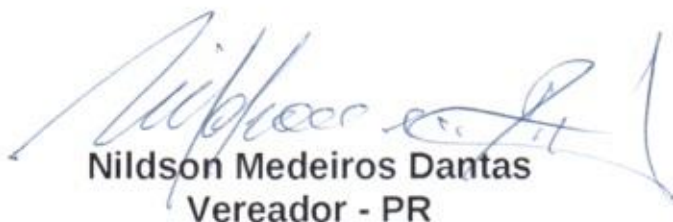
Justifica-se plenamente esta proposição, destacando o papel desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde e de Endemias, na construção do Programa Saúde da Família " Membros da das

comunidades onde o programa está organizado, possuem uma relação direta e privilegiada com os moradores, sabendo expressar e refletir de maneira mais precisa as demandas e carência dos cidadãos que são atendidos nestas unidades de saúde”.

“Homenagear anualmente os Agentes Comunitários de Saúde e endemias, é reconhecer e divulgar o eficiente trabalho que estes servidores públicos municipais vêm desenvolvendo em nosso município na construção do Sistema Único de Saúde”, pois eles refletem de maneira singular a preocupação do sistema público de saúde com ações de prevenção e promoção da saúde que junto com as ações de recuperação, norteiam os objetivos do SUS”.

Portanto peço a aprovação desse Projeto de Lei que institui no dia 05/06 O Dia que institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde e Endemias em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Caicó, em 04 de maio de 2010.



Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PR

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 019/2010
Parecer Para Única Discussão
Relator: Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Senhor Presidente:

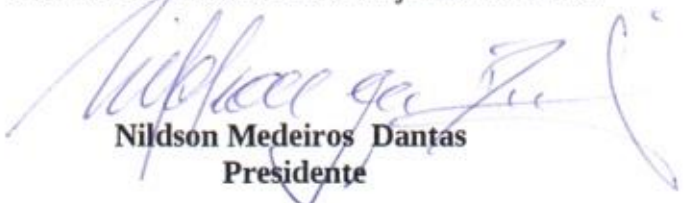
PARECER

Analisando o Projeto de Lei em Pauta, de autoria do Vereador Nildson Medeiros Dantas, este requer seja **instituído o Dia do Agente Comunitário de Saúde e de Edemias**, situada nesta cidade de Caicó-RN, e dá outras providencias.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010



Nildson Medeiros Dantas
Presidente



Raimundo Inácio Filho (Relator)
Relator



Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 019 /2010

EMENTA: Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde e de Endemias em Caicó(RN), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Agente Comunitário de Saúde, o qual deverá ser comemorado no dia 05 de junho.

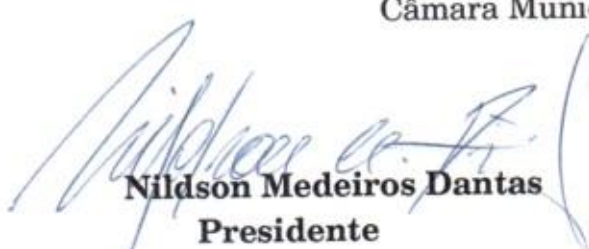
Art. 2º - As comemorações previstas no art. 1º, deverá ser organizada por Comissão composta por três membros, sendo um indicado pelo Presidente da Câmara, um indicado pela Prefeitura, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde, e um indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, representante da Comunidade.

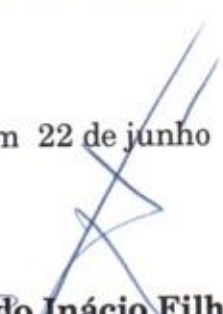
Art. 3º - Fica determinado que neste dia será feriado Municipal para os Agentes Comunitário de Saúde e Endemias de nosso Município.

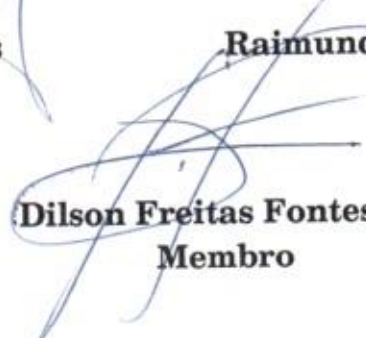
Art. 4º - As despesas decorrentes ficarão a cargo do Município, de acordo com as dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 22 de junho de 2010


Nildson Medeiros Dantas
Presidente


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro